



**RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.619**

**DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.**

*Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo](#).*

*Dispõe sobre a concessão de benefício-alimentação aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00108106,

**RESOLVE**

**Art. 1º** – O benefício-alimentação consiste em auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com alimentação dos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo, e dos ocupantes exclusivos de cargo em comissão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º – O benefício-alimentação tem caráter indenizatório e é devido, inclusive, durante o período de estágio experimental.

§ 2º – Os servidores de outros órgãos, colocados à disposição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, também farão jus à percepção do benefício-alimentação, desde que não percebam benefício semelhante junto ao órgão de origem, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º – Se o servidor de que trata o § 2º estiver percebendo benefício semelhante junto ao órgão de origem, em valor inferior ao que é pago pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, fará jus à diferença, que lhe será concedida nos termos da presente Resolução.

**Art. 2º** – O valor mensal do benefício-alimentação será fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º – O benefício-alimentação será creditado em pecúnia, na conta corrente do servidor, até o sexto dia útil de cada mês.

§ 2º – O benefício-alimentação não se sujeita a desconto tributário e previdenciário e não será incorporado à remuneração.



**Art. 3º** – O servidor designado para prestar auxílio durante os plantões judiciais fará jus à percepção de 1/22 do valor mensal do benefício-alimentação, por dia de plantão.

**Art. 4º** – O servidor terá descontado 1/30 do valor mensal do benefício-alimentação por falta não abonada.

**Parágrafo único** – O desconto a que se refere o *caput* será efetuado na data em que for creditado o benefício do mês subsequente, observado o valor vigente no mês em que se deu a falta.

**Art. 5º** – É vedada a percepção do benefício-alimentação:

~~I – por servidor em gozo de licença que importe na cessação da percepção de vencimentos;~~

I – por servidor em gozo de licença que importe na cessação da percepção de vencimentos, salvo na hipótese de licença para tratamento de saúde.

*Art. 5º, I, alterado pela Res. GPGJ nº 2.007 /2015*

II – por servidor que se encontre à disposição de outro órgão, mesmo que com ônus para o Ministério Público, ainda que a cessão ocorra sem prejuízo de vencimentos e vantagens.

**Parágrafo único** – Nos casos de afastamentos que não gerem direito à percepção do benefício-alimentação, os valores indevidamente creditados serão compensados quando do retorno do servidor às suas atividades funcionais.

**Art. 6º** – Havendo desligamento do servidor, a cessação do benefício ocorrerá na data do evento, estornando-se o saldo em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único** – Eventuais débitos do servidor desligado serão descontados em folha de pagamento de uma só vez.

**Art. 7º** – Compete à Diretoria de Recursos Humanos a prática dos atos necessários à operacionalização do benefício-alimentação, nos estritos termos da presente Resolução.

**Art. 8º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça



### Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

<b>Espécie:</b>	<u>Resolução</u>
<b>Origem:</b>	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
<b>Número:</b>	<u>1.619</u>
<b>Data:</b>	06/10/2010
<b>D.O.:</b>	<u>D.O.E.R.J. de 07/10/2010</u>
<b>Publicação:</b>	07/10/2010
<b>Republicação:</b>	-
<b>Vigência:</b>	Sim
<b>Alterações:</b>	Art. 5º, I, alterado pela <u>Res. GPGJ nº 2.007 /2015.</u>
<b>Procedimento Administrativo:</b>	MPRJ nº.2010.00108106
<b>Área:</b>	Legislação Institucional - Área Administrativa
<b>Tema:</b>	Recursos Humanos
<b>Assunto:</b>	Remuneração e Benefícios de Servidores
<b>Resumo:</b>	A Resolução disciplina a concessão de benefício-alimentação aos servidores efetivos e extraquadro do MPRJ, consistente em auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com alimentação, portanto, de caráter indenizatório.
<b>Leitura Correlata:</b> (pesquisar mais)	-
<b>Estruturas Correlatas:</b> (ver <u>organograma</u> )	<u>Diretoria de Recursos Humanos - DRH</u>
<b>Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:</b>	-
<b>Revisões:</b>	-